DECRETO N° 2039.08, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece critérios para a oferta de vagas na Educação Infantil, Creche (6 meses a 3 anos e 11 meses), da Rede Municipal de Ensino do Município de Progresso RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 208, da Constituição das República Federativa do Brasil, Lei Federal N° 9394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal N° 11.114, de 16 de maio de 2005,

D E C R E T A

Art.1° O número de vagas ofertadas na Educação Infantil - Creche, da Rede Municipal de Ensino será definida anualmente através de edital, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura, respeitando o número de alunos turma, faixa etária e o espaço físico, de acordo com a seguinte etapa de ensino:

I - Creche - 6 (meses) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

II - O agrupamento dos alunos por turma serão organizadas por faixa etária, berçário (6 meses a 2 anos) e maternal (2 anos a 3 anos 11 meses), respeitando a idade para ingresso na Pré-Escola, em acordo com a Resolução do CME N° 01 de 25 de maio de 2016, que institui diretrizes para atendimento às crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art.2° Quando o número de vagas ofertadas for superior à demanda de matrículas o atendimento da Educação Infantil- Creche será de acesso universal, desde que comprovados os seguintes requisitos:

I - Residir no município de Progresso/RS;

II - Realizar a solicitação de matrícula, no **Cadastro (Berçário e Maternal)** da Rede Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 3° Quando o número de vagas ofertadas for inferior à demanda de matrículas o atendimento na Educação Infantil - Creche, da Rede Municipal, será realizado de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I - Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

II- Ordem de classificação no **Cadastro (Berçário e Maternal)**;

III - Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de uma assistente social do município.

Art. 4° O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

I - Rematrícula;

II - Solicitação de matrículas novas.

Art. 5° A fase de rematrícula será realizada na instituição de ensino da Rede Municipal EMEI GENTE MIUDA e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§1° O período de rematrícula será definido anualmente, através de edital.

§2° Na solicitação da rematrícula deverá ser apresentado comprovante de residência atualizado.

§ 3° Quando não ocorrer a efetivação da rematrícula os pais ou responsáveis legais, devem estar cientes que perderão a vaga, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4° Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas.

Art. 6° As solicitações de matrículas novas, serão realizadas na SMEC, apresentando os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento;

II - Carteira de vacinação;

III - Comprovante de residência atualizado, no município de Progresso/RS.

§ 1° Cada solicitação de matrícula receberá um número de inscrição.

§ 2° O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (0001/2017), no Cadastro Unificado (Berçário e Maternal).

§ 3° As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital obedecerão às normas desse decreto e somente serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação nas quartas-feiras.

Art. 7° O Cadastro será estabelecido respeitando a faixa etária e atendendo o dispositivo do artigo 1° deste Decreto, em acordo com o número de inscrição gerado no ato de solicitação de matrícula, em ordem crescente.

§ 1° O Cadastro conterá a ordem de classificação, o número de inscrição e a situação de cada solicitação, devendo ser publicada no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site da Prefeitura Municipal (http://www.progresso.rs.gov.br), atualizado no primeiro dia útil de cada mês.

§ 2° As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro (Berçário e Maternal) da Rede Municipal.

Art.8° Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da SMEC fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:

I - Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II- Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;

III- Visita à residência, conforme endereço informado;

IV- Aviso na rádio, por um período de 3 (três) úteis.

Art. 9° Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:

I - Os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação da matrícula, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada;

II - Os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão preencher "O termo de desistência", onde será expressa a razão da mesma;

III - O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de 3 (três) dias úteis, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;

IV - Após a efetivação da matrícula e o não comparecimento do aluno à escola ou sua infrequência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa, perderá a vaga.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS,
Em 06 de novembro de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento